



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

**CONTRATO N.º 63/SRAAC/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO INVASORA COM RECURSO A MEIOS HUMANOS EM RIBEIRAS DAS FLORES – RIBEIRINHA, RIBEIRA DE PONTA DELGADA, RIBEIRA DO POMAR, RIBEIRA DOS VALES, RIBEIRA DO FUNDÃO, RIBEIRA SECA E RIBEIRA DA LOMBA-**

**PRIMEIRO: ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES**, na qualidade de Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES** e da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, pessoa coletiva com o número n.º **600.085.880**, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

**SEGUNDO: JOÃO FILIPE DE SOUSA NICOLAU**, na qualidade de prestador de serviços, NIF: **196.718.945**, com poderes bastantes para a realização do presente ato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

Verificou-se a identidade das partes intervenientes no presente contrato. -----

Disse o **PRIMEIRO OUTORGANTE** que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, **outorga o presente contrato**, após a realização de procedimento por **AJUSTE DIRETO N.º 58/SRAAC/2024**, realizado nos termos das alíneas a) do n.º 1 e e) do n.º 2 do artigo 14.º, da alínea a) do artigo 20.º e do artigo 44.º, todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA, e do artigo 22º, do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º e dos artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP, com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, de acordo com os despachos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato da Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática, ambos de 10 de outubro de 2024, exarados na distribuição SGC0100/2024/16881, o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO INVASORA COM RECURSO A MEIOS HUMANOS EM RIBEIRAS DAS FLORES – RIBEIRINHA, RIBEIRA DE PONTA**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

**DELGADA, RIBEIRA DO POMAR, RIBEIRA DOS VALES, RIBEIRA DO FUNDÃO, RIBEIRA SECA E RIBEIRA DA LOMBA, nas condições das cláusulas seguintes: -----**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO INVASORA COM RECURSO A MEIOS HUMANOS EM RIBEIRAS DAS FLORES – RIBEIRINHA, RIBEIRA DE PONTA DELGADA, RIBEIRA DO POMAR, RIBEIRA DOS VALES, RIBEIRA DO FUNDÃO, RIBEIRA SECA E RIBEIRA DA LOMBA, nos termos definidos no Caderno de Encargos do Ajuste Direto n.º 58/SRAAC/2024. -----**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

1. Os serviços objeto do presente Contrato visam a limpeza de vegetação invasora com recurso a meios humanos em várias ribeiras da ilha das Flores – Ribeirinha, ribeira de Ponta Delgada, ribeira do Pomar, ribeira dos Vales, ribeira do Fundão, ribeira Seca e ribeira da Lomba, nos seguintes termos:-----

<b>RIBEIRA</b>	<b>DESIGNAÇÃO (TRABALHOS A EFETUAR)</b>	<b>EXTENSÃO</b>
Ribeirinha	limpeza e desassoreamento	580 m
Ribeira de Ponta Delgada	limpeza de vegetação	950 m
Ribeira do Pomar	limpeza de vegetação e desassoreamento	550 m
Ribeira dos Vales	limpeza de vegetação	1200 m
Ribeira do Fundão	limpeza de vegetação	2000 m
Ribeira Seca	limpeza de vegetação	1700 m
Ribeira da Lomba	limpeza de vegetação	600 m

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a efetuar: -----

- a) A limpeza, desassoreamento e remoção de vegetação invasora do leito e margem das ribeiras, nas extensões acima discriminadas; -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

- b) A remoção, limpeza, carga e transporte a vazadouro autorizado, se necessário, dos produtos sobrantes; -----
  - c) O levantamento de pedras ou outros obstáculos à livre passagem. -----
3. Deverá ser utilizado material adequado aos trabalhos. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

- 1- O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e que faz parte integrante do presente contrato, é no valor de **€ 27.770,00 (vinte e sete mil, setecentos e setenta euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2024, com enquadramento orçamental no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa/Medida A11 - Sustentabilidade Ação Climática e Gestão de Riscos, Projeto 04 - Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica, Ação 01 - Monitorização e Manutenção da Rede Hidrográfica, Classificação Económica 02.02.03. -----
- 2- A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso DX52401680 para o ano económico de 2024. -----

**CLÁUSULA QUARTA:**

- 1 – O pagamento ao SEGUNDO OUTORGANTE será liquidado de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, bem como, de acordo com as disposições legais que regulam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública. -----
- 2 - Será efetuado 1 (um) pagamento ao SEGUNDO OUTORGANTE, após a conclusão e boa verificação de todos os trabalhos previstos na clausula SEGUNDA. -----
- 3- Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito do presente contrato, as mesmas incluirão todos encargos tidos com a execução do contrato. -----
- 4- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere. -----
- 5- Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP. -----
- 6- Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

7- O PRIMEIRO OUTORGANTE deduzirá no pagamento a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE, caso tal se verifique: -----

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas; ---

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis. -----

8- Não serão efetuados adiantamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

9- Não serão efetuados pagamentos de prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

**CLÁUSULA QUINTA:**

Não foi exigida prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA. -----

**CLÁUSULA SEXTA:**

A execução do presente contrato é acompanhada permanentemente por

nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito do presente Contrato. -----

**CLÁUSULA OITAVA:**

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de extinguir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 – O direito de resolução pelo SEGUNDO OUTORGANTE é exercido apenas por via judicial. -----

**CLÁUSULA NONA:**

Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o RJCPRAA e subsidiariamente o CCP, considerando-se integrados no presente Contrato, o Convite, o Caderno de Encargos, a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no Contrato ou no Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

1- O contrato será executado a partir da data da notificação ao SEGUNDO OUTORGANTE da sua celebração e será executado no prazo máximo de **2 (dois) meses**.-

2- O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor. ----

3- O SEGUNDO OUTORGANTE, o prestador de serviços **JOÃO FILIPE DE SOUSA NICOLAU**, apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Lajes das Flores, datada de 15 de outubro de 2024, da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, bem como declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA de 15 de outubro de 2024, a atestar a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----

Este contrato vai ser elaborado numa via, partilhada, ficando um exemplar com cada um dos representantes legais das partes. -----

Este contrato vai ser assinado digitalmente, sendo o mesmo válido a partir da data da última assinatura e iniciando a sua produção de efeitos a partir da data da notificação ao SEGUNDO OUTORGANTE da celebração do contrato. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado por: ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.10.22 10:21:40+00'00'

---

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA  
(ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES)

**SEGUNDO OUTORGANTE**

Assinado por: JOÃO FILIPE DE SOUSA  
NICOLAU  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.10.22 08.33.00 GMT Daylight time



---

O PRESTADOR DE SERVIÇOS  
(JOÃO FILIPE DE SOUSA NICOLAU)